



CONTRATO DE DOAÇÃO DE RESÍDUO DE ÓLEO VEGETAL E OUTRAS AVENÇAS

DOADOR:

PONTO DE ENTREGA PROGRAMA REÓLEO Categoria: () PEV - Ponto de Entrega Voluntária () Condomínio () Geradores de óleo	
Razão social:	
Nome Fantasia:	CNPJ:
Inscrição Estadual:	Nome completo do responsável legal que assinará esta Proposta:
Endereço para correspondência:	
Bairro:	Ponto de Referência:
CEP:	Fone:
Cidade/ UF:	Celular:
CPF ou RG (com órgão expedidor) do responsável:	E-mail responsável:
Nome do Responsável pela solicitação de coleta:	Celular do responsável pela solicitação de coleta:

DONATÁRIA:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FLORIANÓPOLIS – ACIF, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, inscrita no CNPJ sob n.º 83.594.788/0001-39, estabelecida na cidade Florianópolis, na Rua Emílio Blum, 121, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Rodrigo Estrázulas Rossoni, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 024.162.859-80 e RG nº 3.176.202, e por ser Diretor Financeiro, Sr. Igor Domit Empinotti, brasileiro, casado, economista,



inscrito no CPF nº 442.699.009-20 e RG nº 54735386 e, ambos residentes e domiciliados em Florianópolis/SC. Em conjunto denominados PARTES e têm entre si ajustado o seguinte:

CONSIDERANDO QUE a **ACIF** tem o *Know how* porque é a desenvolvedora do **PROGRAMA REÓLEO**, única detentora da marca e proprietária do processo, material didático pedagógico, do mascote do Programa e que atua de maneira efetiva para reduzir o impacto que o descarte do óleo de cozinha provoca no sistema de esgoto de Florianópolis/SC, conscientizando a população e promovendo o descarte adequado do resíduo;

CONSIDERANDO QUE o programa **REÓLEO** tem por objetivo principal estimular a doação de resíduo de óleo vegetal, encaminhamento para reciclagem dos resíduos doados, bem como a consecução e o gerenciamento do programa educacional junto à sociedade da grande Florianópolis/SC;

CONSIDERANDO QUE o PEV – Ponto de Entrega Voluntária, Geradores e Condomínios são pessoas jurídicas ou físicas, conveniadas com exclusividade junto a **ACIF**, firmado através de um contrato específico para a entrega do resíduo de óleo ao **PROGRAMA REÓLEO**;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Doação de Resíduo de Óleo Vegetal e Outras Avenças**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, descritas no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como **OBJETO** a doação de resíduo de óleo vegetal, com exclusividade, e por tempo indeterminado ao Programa **REÓLEO** de propriedade da



DONATÁRIA.

1.2. O estabelecimento acima, doravante denominado **DOADOR**, adere, com exclusividade, ao presente contrato, no qual constam todas as normas e procedimentos para o recolhimento do resíduo de óleo vegetal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

2.1. Para atingir o objetivo supramencionado, são obrigações e responsabilidades da **DONATÁRIA**:

2.1.1. Ficará obrigada a recolher o resíduo de óleo vegetal produzido pelo **DOADOR**;

2.1.2. Indicará uma empresa parceira e devidamente licenciada para o recolhimento dos resíduos do óleo vegetal;

2.1.3. Disponibilizará para o **DOADOR** das categorias **PEV** e **Geradores**, galões com capacidade para 50 (cinquenta) litros ou 100 (cem) litros de óleo cada um, em quantidade suficiente para o recolhimento dos resíduos armazenados entre os prazos de coleta estipulados;

2.1.4. Através da empresa parceira, estabelecerá uma rota pré-determinada para o recolhimento do resíduo de óleo vegetal;

2.1.5. Se obrigada através da empresa parceira a recolher, transportar, proceder com a triagem, o processamento e o beneficiamento do resíduo de óleo vegetal coletado no estabelecimento do **DOADOR**;

2.1.6. Sempre que a empresa parceira for substituída a **DONATÁRIA** se obrigada a informar ao **DOADOR** a nova empresa que passará a praticar a atividade de logística, transporte, triagem, processamento e o beneficiamento do resíduo de óleo vegetal, comprometendo-se a manter a mesma qualidade na atividade desempenhada de coleta e de destino do resíduo de óleo vegetal;

2.1.7. Fornecerá, através da empresa parceira, as embalagens (bombonas) para a coleta do resíduo de óleo, o pessoal, os veículos, os equipamentos de segurança e todo material necessário para o desempenho das atividades;

2.1.8. Responsabilizar-se em manter a parceria com empresa devidamente licenciada e especializada através da empresa parceira a apresentar todas as licenças necessárias para execução da atividade de recolhimento de óleo;

2.1.9. Zelar para que os funcionários da empresa parceira se mantenham devidamente uniformizados e identificados, devendo os mesmos utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), sem qualquer ônus para o

DOADOR;

2.1.10. Entregará os incentivos de acordo com a cláusula quarta deste contrato.

2.1.11. É de obrigação da **DONATÁRIA** e da empresa parceira, a retirada das bombonas ou de outros materiais que foram utilizados durante a vigência deste contrato, caso haja o rompimento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO DOADOR

3.1. Para atingir o objetivo supramencionado, são obrigações e responsabilidades do **DOADOR:**

3.1.1 O **DOADOR** fará a opção em qual modalidade se enquadra de acordo com a litragem de resíduo de óleo vegetal que produz:

GERADORES - quantidade mínima de 50 (cinquenta) por coleta.

PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIO (PEV) - quantidade mínima de 30 (trinta) por coleta.

CONDOMÍNIOS - quantidade mínima de 20 (vinte) por coleta.

3.1.2 Se compromete a manter e a preservar as bombonas de propriedade da empresa parceira da **DONATÁRIA**, pois sendo identificado qualquer dano por

culpa, dolo, negligência ou imprudência do **DOADOR** ou de seus prepostos, a mesma ficará obrigada a reembolsar a bombona de 50 (cinquenta) litros no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) e a bombona de 100 (cem) litros no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

3.1.3 Se obriga a doar os resíduos de óleo vegetal de forma exclusiva para a **DONATÁRIA**;

3.1.4 Deixará os prepostos da empresa parceira da **DONATÁRIA** ter acesso às suas dependências internas para a colocação e retirada das bombonas com o resíduo do óleo;

3.1.5 Estar ciente de que caso seja identificado durante a coleta que a quantidade disponível na bombona é menor do que o volume mínimo de litros, a empresa parceira da **DONATÁRIA** não será realizada a troca do resíduo por produtos de limpeza bonificados;

3.1.6 O **DOADOR** fica ciente de que a empresa parceira terá uma rota pré definida e irá vai passar em todos os pontos de coleta de acordo com o seu cronograma de atendimento;

3.1.7 Terá acesso ao sistema da empresa parceira da **DONATÁRIA**, sem ônus para o **DOADOR**, no qual disponibilizará um controle do volume das bombonas e o incentivo que será destinado;

3.1.8 Solicitará coletas adicionais quando tiver excesso de resíduo do óleo vegetal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INCENTIVO

4.1. A título de incentivo à **DONATÁRIA**, por meio da empresa parceira, trocará o resíduo de óleo vegetal por produtos de limpeza, tais como, mas não se limitando aos seguintes: Detergente, Água Sanitária e Pasta Brilho.

4.2. Os produtos de limpeza não poderão ser escolhidos pelo **DOADOR**, ficando ao critério da empresa parceira da **DONATÁRIA** a entrega dos produtos que tiver no momento da visita.



4.3. A quantidade de produto de limpeza que será trocado como incentivo, será no percentual de 5% (cinco por cento) do volume de óleo doado pelo **DOADOR**, conforme a opção de categoria feita na cláusula 3.1.1.

4.4. O incentivo poderá ser entregue em até 1 (um) mês subsequente ao mês do recolhimento do resíduo do óleo vegetal.

4.5. A **DONATÁRIA** se compromete a avisar para o **DOADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término ou alteração do incentivo previsto neste contrato.

4.6. Mesmo com o término do incentivo aqui previsto, o objeto do contrato continuará vigorando entre as partes sem qualquer ônus para a **DONATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

5.1. Durante a vigência deste contrato o **DOADOR** se obriga a fornecer em caráter de exclusividade à **DONATÁRIA** o resíduo de óleo vegetal produzido, ficando impedida de formalizar qualquer contrato com esta mesma natureza com outras empresas ou mesmo o parceiro da **DONATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO TEMPO DO CONTRATO E DA RESCISÃO

4.1. O presente contrato vigorará entre as partes por tempo indeterminado e poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa a outra, com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende encerrar a doação e recolhimento.

4.2. Sempre que necessário e solicitado por alguma das partes, por escrito, durante a vigência deste contrato, será formalizado por termo aditivo, para alterar, aperfeiçoar, inserir, suprimir e/ou modificar cláusulas ou Itens deste contrato desde que, evidentemente, haja mútuo consentimento das partes acerca das alterações.



4.3. A não observância ou a inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições ora avençadas caracteriza, de pronto, a sua rescisão, incorrendo a parte infratora no pagamento das perdas e danos que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

7.1. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação, moratória ou renúncia a direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As **PARTES** declaram ter lido e compreendido o presente instrumento e concordam estar vinculados a seus termos e condições.

8.2. Declaram, ainda, que o presente instrumento consolida o completo entendimento entre as **PARTES** e que prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.

8.3. Alterações, exclusões e inclusões de cláusulas serão realizadas através de aditivo devidamente assinado por todos os signatários, que passará a fazer parte integrante e inseparável deste termo.

8.4. O presente termo será vinculante em relação às **PARTES** e seus sucessores, não podendo ser transferido, com os direitos e obrigações decorrentes, a terceira pessoa, sem o prévio e expreso consentimento das **PARTES**.

8.5. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e, vincula também os sucessores.



8.6. As partes concordam que o presente contrato não importa a criação de qualquer vínculo societário, empregatício, associativo entre as partes, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

8.7. Qualquer disposição deste instrumento que seja considerada proibida, inválida ou inexecutável, em nenhuma hipótese invalidará ou afetará este instrumento como um todo ou as demais disposições contratuais.

8.8. O presente contrato não gera nenhum tipo de sociedade com personalidade jurídica própria, sendo que cada parte conservará a sua identidade empresarial, não implicando, pois, em nenhuma fusão, integração, absorção, incorporação ou sucessão de uma parte pela outra. Objetiva, nos limites de cada situação, a doação o resíduo vegetal, dentro de uma harmônica parceria e cooperação.

8.9. A assinatura do presente contrato presume a prévia leitura, concordância, e a aceitação irrestrita de todos os termos e condições aqui contidos, com exclusividade, por parte da empresa **DOADORA**, bem como a adesão ao programa **REÓLEO** por parte do **DOADOR** e, por estarem assim livremente ajustados, assinam as partes o presente termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis (SC), para dirimir quaisquer dúvidas que venham a ser suscitadas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, na presença das testemunhas abaixo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos de direito.



Florianópolis, _____ de _____ de 2020.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FLORIANÓPOLIS – ACIF – Contratante

Rodrigo Estrázulas Rossoni
Presidente

Igor Loreno Domit Empinotti
Diretor Financeiro

Nome da empresa
Sócia Administradora

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: